

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0198/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA - FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo nº: **18201.006582/2024.12**.

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS			
Objeto do Ato:	USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL			
Requerente:	GOMES E GONTIJO LTDA, CPF/CNPJ 84.057.447/0001-97			
Empreendimento:	SUPER POSTO TREVO, LOCALIZADO NA AVENIDA VENEZUELA, Nº 16, BAIRRO SÃO VICENTE			
Município:	BOA VISTA - RR			
Tipo de Ponto de Interferência:	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA			
Tipo Corpo Hídrico:	POÇO TUBULAR - 30 METROS			
Coordenada Captação:	N 2° 48' 29.20" W 60° 41' 25.00"			
Finalidades:	OUTRAS FINALIDADES - PAISAGISMO, HIGIENIZAÇÃO.			
DADOS DE OPERAÇÃO				
Mês	Vazão (m³/h)	Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)
Junho	10,8000	8,0	30	2.592,00
Julho	10,8000	8,0	31	2.678,40
Janeiro	10,8000	8,0	31	2.678,40
Fevereiro	10,8000	8,0	28	2.419,20
Março	10,8000	8,0	31	2.678,40
Abril	10,8000	8,0	30	2.592,00
Maiο	10,8000	8,0	31	2.678,40
Agosto	10,8000	8,0	31	2.678,40
Setembro	10,8000	8,0	30	2.592,00
Outubro	10,8000	8,0	31	2.678,40
Novembro	10,8000	8,0	30	2.592,00
Dezembro	10,8000	8,0	31	2.678,40
Vazão Máxima Instantânea (m³/h):	10,80			
Volume anual (m³):	31.536,00			
Art. 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 20 de dezembro de 2034 podendo ser suspensão, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.				

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **27/01/2025 às 11:53**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **28/01/2025 às 11:10**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=25191> informando o seguinte código verificador: **25191**

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0198/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental SARAH WYSSLANA SOUZA VIANA, portador do CREA: 0922081204, ART Nº RR20240140151 31 de maio de 2024..

Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 7º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 8º FICA Revogado a Portaria 023/2020 processo 16201.001927/19-01 de 19/02/2020

CONDICIONANTES

1. Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 120 dias hidrométricos no poço tubular. O interessado deverá comprovar solicitações através de relatório fotográfico.
2. Poços tubulares em postos de combustíveis são considerados poços de monitoramento, por tanto, fica proibido o uso de água para consumo humano devido aos riscos por contaminação por hidrocarbonetos.

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2025.

WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH-RR

MARTA CECÍLIA MOTA DE MACÊDO HENCHEN
Diretora do DRHI/FEMARH/RR



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Hennen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **27/01/2025 às 11:53**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **28/01/2025 às 11:10**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=25191> informando o seguinte código verificador: **25191**

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0198/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
26/01/2025 18:49:48	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Em Edição	Para a Direção	



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **27/01/2025 às 11:53**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **28/01/2025 às 11:10**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=25191> informando o seguinte código verificador: **25191**